



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Alterada pela Lei nº 1405, de 16 de dezembro de 2005.

LEI Nº 1359, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicada no DOE nº 1844/2005

**Estima a receita e fixa a despesa,
estabelecendo o Programa de Trabalho
para o exercício de 2005.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As metas e prioridades consubstanciadas nesta Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2002/2005 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO - Lei n.º 1347, de 6 de dezembro de 2004.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º A receita total é estimada no valor de R\$336.829.504,00 (trezentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e quatro reais).

Parágrafo único. Incluem-se neste total:

a) R\$159.924.238,00 (cento e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais) de recursos do Tesouro, ordinários da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA e dos recursos diretamente arrecadados;

b) R\$19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil reais) de recursos do Tesouro - Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

c) R\$157.305.266,00 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais) de Recursos do Tesouro - Vinculados, Fontes: Convênios, Operações de Crédito Internas, Contribuição do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

FNDE; Transferências do Sistema Único de Saúde, Indenizações e Contribuições dos Servidores para o Regime de Previdência Próprio.

Art. 3º A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

		R\$1,00
Especificação		Valor
RECEITAS DO TESOURO (Ordinárias e Vinculadas)		
RECEITAS CORRENTES		241.004.213
	Receita Tributária	27.288.504
	Receita de Contribuições	3.000.000
	Receita Patrimonial	2.518.908
	Transferências Correntes	193.488.975
	Outras Receitas Correntes	14.707.826
RECEITA DE CAPITAL		115.436.291
	Operações de Crédito	26.076.266
	Alienação de Bens	1.060.000
	Amortização de Empréstimos	500.000
	Transferência de Capital	87.800.025
DEDUÇÕES DO FUNDEF		-19.611.000
TOTAL DAS RECEITAS		336.829.504

Art. 4º A despesa total é de R\$336.829.504,00 (trezentos e trinta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos e quatro reais), observado o Programa de Trabalho constante do Anexo Único desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes
R\$1,00

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	10.750.000	4.500.000	15.250.000
1.1.Câmara Municipal	10.750.000	4.500.000	15.250.000
2. PREFEITURA MUNICIPAL	149.174.238	172.405.266	321.579.504
2.1.Gabinete do Prefeito	1.610.842	0	1.610.842
2.2.Advocacia Geral do Município	3.219.689	0	3.219.689
2.3.Secretaria do Planejamento e Administração	4.076.702	11.544.698	15.621.400
2.4. Secretaria de Finanças	4.756.683	0	4.756.683
2.5. Fundo de Previdência Municipal		4.700.000	4.700.000
2.6. Secretaria da Educação, Cultura e dos Esportes	22.768.324	35.937.168	58.705.492
2.7. Fundo Municipal de Saúde	24.500.457	28.020.729	52.521.186
2.8. Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	2.210.289	8.030.925	10.241.214
2.9. Secretaria da Industria e Comércio	2.260.816	6.021.690	8.282.506
2.10. Secretaria de Obras	10.586.659	42.895.550	53.482.209
2.11. Secretaria de Ação Comunitária	2.507.315	0	2.507.315
2.12.Fundo de Assistência Social	9.136.882	26.779.541	35.916.423
2.13. Secretaria da Comunicação	1.774.100	0	1.774.100
2.14.Secretaria da Criança e da Juventude	987.201	5.565.900	6.553.101
2.15.Fundo Municipal da Criança e Adolescente	181.165	48.000	229.165
2.16.Agência do Meio Ambiente e Turismo	1.209.690	0	1.209.690
2.17.Agência de Serviços Públicos	15.223.704	1.800.000	17.023.704
2.18.Agência de Trânsito e Transportes	2.462.744	390.000	2.852.744
2.19. Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher	1.071.881	0	1.071.881
2.20.Guarda Metropolitana de Palmas	4.305.313	96.000	4.401.313
2.21.Secretaria do Governo	894.020	0	894.020
2.22.Instituto de Planejamento Urbano de Palmas	1.278.132	105.065	1.383.197
2.23.Administração Geral do Município/Super-SEFIN	30.142.381	0	30.142.381
2.24.Agência de Desenvolvimento Urbano	2.009.249	470.000	2.479.249
TOTAL	159.924.238	176.905.266	336.829.504

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal do Planejamento e Administração - SEPLAD, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS **ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), por órgão, em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) de saldo de exercícios anteriores dos orçamentos das Entidades Supervisionadas e de excesso de arrecadação dos recursos classificados como *Recursos Diretamente Arrecadados*, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;
- e) do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- f) do produto de operações de crédito.

III - realizar operações de crédito através de emissão de Títulos da Dívida Pública ou de empréstimos externos, dentro dos limites estabelecidos em resoluções do Senado Federal;

IV - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita estimada nesta Lei;

V - toda e qualquer redução, suplementação ou alteração deverá observar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos e às contrapartidas dos convênios e contratos firmados.

Art. 7º Da aplicação das dotações destinadas aos programas de trabalho de que trata o art. 2º, combinado com o parágrafo único do art. 20, da Lei Federal nº 4.320/64, classificados no orçamento em Regime de Execução Especial, fica subordinada ao detalhamento em Plano de Aplicação, a ser aprovado por portaria da Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas